



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 122/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 51/2018 (PMRC)**

**AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL TELEFÔNICA PABX PARA USO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34 e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **JOAO CARLOS MARTINS 06175493893**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Argemiro Geraldo, nº 463, Conj. Resid. Padre Eduardo Murante, CEP: 19.905-270, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 22.729.085/0001-86, neste ato representada por seu titular, o Sr. **JOAO CARLOS MARTINS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 061.754.938-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 17915054/SSP-SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa por Limite nº 51/2018 (PMRC), ratificada em 05 de outubro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de 01 (uma) Central Telefônica PABX para uso no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, assim descrito:

Item	Produto	Apr	Qtd	Vlr máx uni (R\$)	Vlr máx total (R\$)
1	CENTRAL TELEFONICA PABX	UNI	01	1.250,00	1.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.250,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa por Limite nº 51/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento serviços acima relacionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes da execução dos serviços.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto desta dispensa deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 10 de outubro de 2018 a 09 de fevereiro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CONTRATO 122/2018 (PMRC)EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 51/2018 (PMRC)Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Limite nº 51/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	008	244	0011	2	040	4490520600	2882	501	Receitas de Alienações de Ativos	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 122/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 51/2018 (PMRC)**

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da respectiva nota fiscal, se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do produto num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

CONTRATO 122/2018 (PMRC)EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 51/2018 (PMRC)

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *JULIANA APARECIDA FERNANDES VIEIRA RIBEIRO*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.730.300-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 220.740.098-01, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa por Limite nº 51/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 122/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 51/2018 (PMRC)**

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

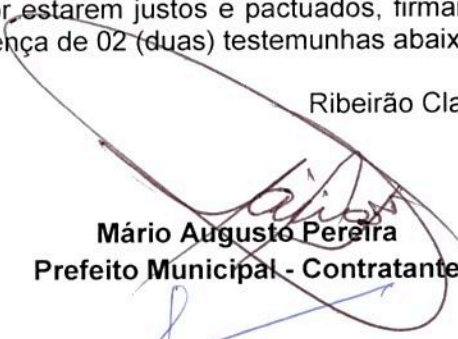
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de outubro de 2018.

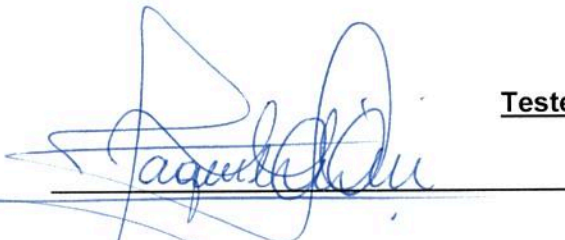
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Carlos Henrique Molini**  
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante

  
**Juliana Aparecida Fernandes Vieira Ribeiro**  
Gestora do Contrato

  
**João Carlos Martins**  
João Carlos Martins 06175493893 –  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2018 – (PMRC)**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 51/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** JOAO CARLOS MARTINS 06175493893 - **CNPJ/MF:** 22.729.085/0001-86  
**OBJETO:** A aquisição de 01 (uma) Central Telefônica PABX para uso no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.  
**VALOR:** R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).  
**VIGÊNCIA:** 10 de outubro de 2018 a 09 de fevereiro de 2019.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**





# pedagogia, escola municipal Ana Nery inaugura brinquedoteca

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

# pedagogia, escola municipal Ana Nery inaugura brinquedoteca

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

# pedagogia, escola municipal Ana Nery inaugura brinquedoteca

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

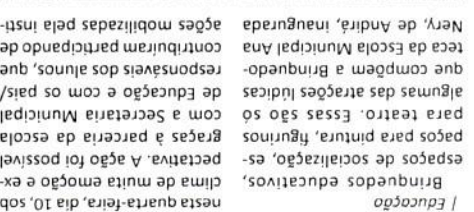
Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.



Brinquedos educativos, clima de muita emoção e expectativa. A ação foi possível graças à parceria da escola com a Secretaria Municipal de Educação e com os pais/responsáveis dos alunos, que contribuíram participando de ações mobilizadas pela insti-



nessa quarta-feira, dia 10, sob

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO CONTRATUAL**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2018  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2018  
Partes: MUNICÍPIO DE QUATIGUA e a empresa NOVOTNY & SIMÕES LTDA - ME.

Objeto: aquisição de playground e materiais permanentes diversos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Valor Contratual: R\$ 5.690,00 (cinco mil e seiscentos e noventa reais).

Vigência contratual: 02/10/2018 a 30/11/2018.

Prazo de Fornecedor: 30 (trinta) dias.

Data de assinatura: 02 de outubro de 2018.

Pregão Presencial nº 49/2018.

Adelina Parmezan de Moraes – Prefeita Municipal  
Camilla Grazielle Novotny Candido – Procuradora da empresa.

Lenice Bernardino – Gestora do Contrato  
Cristyan Pontes – Fiscal do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2018 – (PMRC)**  
DISPENSA POR LIMITE Nº 51/2018 (PMRC)  
CONTRATO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73 - CNPJ/ME: 22.729.056/0001-86

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Central Telefônica Social - CRAS.

VALOR: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2018 a 09 de fevereiro de 2019.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2018 – (PMRC)**  
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2018 (PMRC)  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73 - CNPJ/ME: 18.969.325/0001-42

OBJETO: A contratação de empresa especializada para realização e organização de uma Etapa do Campeonato Norte Paranaense de MotoCross, previsto para ser realizado nos dias 24 e 25 de novembro de 2018, no município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2018 a 09 de janeiro de 2019.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
PROVINCENIMES – REGISTRO PRESENCIAL Nº 112/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de baterias para serem utilizadas nos veículos que compõem a frota municipal.

VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2018 a 09 de outubro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/ME: 09.268.008/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2018  
CONTRATADA: L SERRANO & CIA LTDA - ME - CNPJ/ME: 17.264.357/0001-80

VALOR: R\$ 9.497,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO CONTRATUAL**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2018  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2018  
Partes: MUNICÍPIO DE QUATIGUA e a empresa LUIZ ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - ME.

Objeto: aquisição de playground e materiais permanentes diversos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Valor Contratual: R\$ 37.990,00 (trinta e sete mil e novecentos e noventa reais).

Vigência contratual: 02/10/2018 a 30/11/2018.

Prazo de Fornecedor: 30 (trinta) dias.

Data de assinatura: 02 de outubro de 2018.

Pregão Presencial nº 49/2018.

Adelina Parmezan de Moraes – Prefeita Municipal  
Luiz Roberto Cavalcante de Oliveira – Sócio Administrador da empresa.

Lenice Bernardino – Gestora do Contrato  
Cristyan Pontes – Fiscal do Contrato

# pedagogia, escola municipal Ana Nery inaugura brinquedoteca

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

— aprendizagem, ampliação de conhecimentos por metodologias lúdicas. “O lúdico da Educação recentemente, a instituição ficou com nota 7,1 (o maior do município e a dinâmica e efetiva para se chegar à aprendizagem. Nós, da Secretaria de Educação, com a diretora, este dado reflete o trabalho intenso dos educadores e de toda equipe para que atividades como esta possa acontecer na rede, ampliando, assim, a qualidade do ensino”, reafirmou.

Outra importante informação referente à Escola Municipal Ana Nery, que este ano completou 75 anos de existência, é a de que no âmbito de atuação da Secretaria de Educação, a instituição de ensino, a qualidade dos processos de ensino. A Secretaria de Educação também realizou o processo de avaliação da instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado. A instituição de ensino, a qualidade dos dados do IDEB, parabenizando a direção e o corpo docente por terem alcançado este resultado.

